



FREGUESIA DE IGREJA NOVA DO SOBRAL

Concelho de Ferreira do Zêzere

**REGULAMENTO DE SUBSÍDIO DE INCENTIVO À
NATALIDADE**



Handwritten signature and date: 12/05/2020

Fundamentação

Ao longo dos últimos anos, a Freguesia de Igreja Nova do Sobral tem vindo a assistir ao envelhecimento da população da Freguesia, ao decréscimo da Natalidade e, por conseguinte, da população existente, criando, deste modo, um impacto que se revela negativo para a Freguesia. Neste contexto, para procurar inverter esta situação e, de certa forma, combater este decréscimo demográfico e a desertificação, a Freguesia de Igreja Nova do Sobral criou um incentivo à natalidade para que os pais residentes na Freguesia se sintam mais apoiados, a nível social no âmbito do planeamento familiar. Por este motivo, e ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da lei 75/2013 de 12 de Setembro, que determina o regime jurídico das autarquias locais, a Freguesia de Igreja Nova do Sobral sujeita à aprovação da Assembleia de Freguesia, o presente regulamento, referente ao Projeto do incentivo à Natalidade anteriormente aprovado em reunião da Junta (no dia 26 de Março de 2020), submetido a votação e aprovado em Assembleia de Freguesia em reunião de 03 de maio de 2020.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O Presente Regulamento estabelece as condições de atribuição de subsídio de incentivo à Natalidade na Freguesia de Igreja Nova do Sobral.

Artigo 2.º

Objetivo

1. O presente regulamento visa apoiar as famílias da Freguesia, incentivando à natalidade e, conseqüentemente, o aumento da população.
2. Apoiar toda a criança nascida na Freguesia, adotada ou que venha morar com o agregado familiar para a Freguesia de Igreja Nova do Sobral até aos três anos de idade.

Artigo 3.º

Aplicação e direito

1. O presente regulamento destina-se a todas as crianças até aos três anos de idade.

2. São beneficiários os filhos (biológicos ou adotivos) de indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares (casados, em união de facto ou em comunhão de mesa e habitação) residentes e recenseados na Freguesia de Igreja Nova do Sobral, desde que preencham os requisitos constantes neste regulamento.

3. O subsídio de incentivo à natalidade concretiza-se sob forma de reembolso de despesas efetuadas com a aquisição de bens de primeira necessidade para a criança.

Artigo 4.º

Condições para atribuição do incentivo

1. As condições de atribuição do incentivo são as seguintes:

- a) Que a criança seja natural ou que tenha vindo residir efetivamente para a Freguesia de Igreja Nova do Sobral com o/a requerente ou requerentes.
- b) Que o/a requerente ou requerentes se encontrem a residir com seus filhos permanentemente e estejam recenseados na Freguesia de Igreja Nova do Sobral.
- c) Que o/a requerente ou requerentes não tenham qualquer conflito com a comissão de proteção de crianças e jovens ou outras entidades do mesmo género por maus tratos.
- d) Que o/a requerente ou requerentes forneçam todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.

2. Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Um dos progenitores ou os dois progenitores, em conjunto, casados ou em união de facto, ou ainda em comunhão de mesa e habitação;
- b) O/a progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança seja confiada.

Artigo 5.º

Documentos para a candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade requer os seguintes documentos, que devem ser entregues na Junta de Freguesia de Igreja Nova do Sobral.

- a) Formulário de candidatura a fornecer pela Junta de Freguesia a ser devidamente preenchido.
- b) Cópia do documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão) e documento de identificação fiscal da criança e de/dos requerente(s).
- c) Cópia da certidão de Eleitor.
- d) Cópia da certidão de nascimento ou outro documento que comprove o nascimento da criança, ou, em caso de adoção, o documento que o comprove.

Handwritten signature and date: 20/06/12

Artigo 6.º

Prazos para a candidatura ao subsídio

1. A candidatura deve ser submetida após o nascimento da criança ou até aos 35 meses de idade.
 - a) O subsídio só é atribuído a partir da data de entrega da documentação e aprovação em Reunião do Executivo.

Artigo 7.º

Valor e atribuição do subsídio

1. O subsídio tem um valor de 25 euros mensais por cada filho, destinado à aquisição de bens de primeira necessidade.
 - a) São considerados bens de primeira necessidade os seguintes artigos: leite, iogurtes, papas, fraldas, medicamentos e produtos de higiene.
2. O reembolso do incentivo por parte da Junta de Freguesia aos requerentes é feito mediante a entrega da respetiva fatura.
 - a) A cópia da fatura entregue na Junta de Freguesia de Igreja Nova do Sobral deve ter o nome da criança beneficiária.
 - b) O requerente pode entregar a(s) fatura(s) relativamente aos gastos no valor mencionado todos os meses ou juntar diversas Faturas e entregar posteriormente.
 - c) O prazo de reembolso da fatura é de 30 dias, a contar após a data de entrega e depois de analisadas pelo Executivo.

Artigo 8.º

Aprovação e análise das Candidaturas

1. O processo da candidatura será analisado e aprovado em reunião do Executivo da Freguesia.
 - a) Assim que o processo seja analisado, o beneficiário será informado por escrito da decisão referente à candidatura.
 - b) O subsídio entra em vigor no mês seguinte à aprovação do Executivo.

Artigo 9.º

Reclamações

1. As reclamações, em caso de indeferimento da pretensão, devem ser apresentadas, por escrito, no prazo máximo de 30 dias após a receção da notificação da decisão.

2. A reclamação deve ser dirigida ao Executivo da Junta de Freguesia de Igreja Nova do Sobral.

3. A decisão da reclamação será comunicada ao requerente no prazo de 30 dias.

Artigo 10.º

Omissões

1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Igreja Nova do Sobral.

Artigo 11.º

Entrada em vigor do Regulamento

1. Este Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia e será publicitado em seguida.

João Manuel Domingos Feliz
Sobral
Luís António Nunes Feliz